Curso NF-e
(Nota Fiscal Eletrônica)

Estado de Minas Gerais

Mentalistas Tecnologia

Sumário

1) INTRODUÇÃO 3
2) HISTÓRICO 3
3) OBRIGATORIEDADE 4
4) O QUE PRECISO PARA EMITIR A NF-e 4
5) CERTIFICAÇÃO DIGITAL 4
6) CREDENCIAMENTO 4
7) FASES DO PROJETO NA EMPRESA 5
8) IMPRESSÃO DA NF-e 7
9) CANCELAR NF-e 9
10) CONTINGÊNCIA 9
11) CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA 11
12) RELACIONAMENTO CONTABILIDAE 12
13) FONTES 12
14) PERGUNTAS E RESPOSTAS 13

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 constitui mais em um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes que é composto por três grandes subprojetos que são a Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e - Ambiente Nacional.

O SPED consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital

.

2. HISTÓRICO

- ✓ O que é Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ??

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação serviços, ocorrida entre as partes, e cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emissor (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pela Fazenda, do documento eletrônico, antes da ocorrência da circulação ou saída da mercadoria.

- ✓ Substitui a nota fiscal em papel modelos 1/1-A
- ✓ Operações de entrada de mercadorias, importação, exportação, operações interestaduais e as de simples remessa.
- ✓ Responsabilidade total da empresa sobre as informações

BENEFÍCIOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A implantação da Nota Fiscal Eletrônica vai revolucionar os procedimentos fiscais e administrativos dos contribuintes e das administrações fazendárias trazendo grandes benefícios dentre os quais podemos destacar:

PARA O CONTRIBUINTE VENDEDOR (Emissor da NF-e)
Redução de custos de impressão;
Redução de custos de aquisição de papel;
Redução de custos de envio do documento fiscal;
Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
Simplificação de obrigações acessórias, como dispensa de AIDF;
Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira;

PARA O CONTRIBUINTE COMPRADOR (Receptor da NF-e)
Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;
Planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e;
Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais;
Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B);

PARA AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;
Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da RFB (Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

3. OBRIGATORIEDADE

QUEM ESTÁ OBRIGADO A EMITIR A NF-e ??

Nos termos dos Protocolos ICMS 30/2007, 88/2007 e 87/2008 estão obrigados à utilização da NF-e, e conseqüente proibidos de emitir a nota fiscal, modelo 1 ou 1-A:

- ✓ 2005 – Projeto Piloto com os Estados: Bahia, Goiás, Maranhão, Rio Grande do Sul e São Paulo. 19 (dezenove) empresas candidatas foram escolhidas para participar deste piloto
- ✓ 2006 – 50 empresas são escolhidas
- ✓ 2007 – A SEFAZ determina a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica (NF-e) para os setores de combustíveis e cigarros até abril de 2008
- ✓ 2009 – SEFAZ determina a obrigatoriedade do uso da NF-e para outros setores, como: de bebidas, de cimento, ferro-gusa, jóias e outros
- ✓ 2010 – SEFAZ determina a obrigatoriedade do uso da NF-e para outros setores, nos meses de abril, julho, outubro e dezembro.
- ✓ 2011 – Operações interestaduais, importação/exportação e vendas para órgãos públicos

Com a publicação do decreto 46.701/2014, os voluntários à emissão da NF-e, modelo 55, passaram a ter o mesmo tratamento dos obrigados à emissão da NF-e, não podendo, portanto, serem emissores de NF modelo 1, (excetuado os casos tipificados no §2º da Cláusula Primeira do Protocolo ICMS 42/09).

4. O QUE PRECISO PARA EMITIR A NF-e ??

- ✓ Certificação Digital
- ✓ Credenciamento (SIARE)
  (*https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol*)
- ✓ Sistema Emissor NF-e

5. CERTIFICAÇÃO DIGITAL

- ✓ É um arquivo de computador que contém um conjunto de informações eletrônicas referentes a uma empresa ou pessoa física. Ganhe segurança e rapidez!
- ✓ O período de validade (A1 x A3)
- ✓ Recomendamos o uso do eCNPJ

6. CREDENCIAMENTO

- ✓ O credenciamento da NF-e é realizado no site do SIARE:
- ✓ https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/
- ✓ http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/export/sites/spedmg/nfe/download/Internet_Passo-a-passo-manual-de-cadastro-v2018_12.pdf

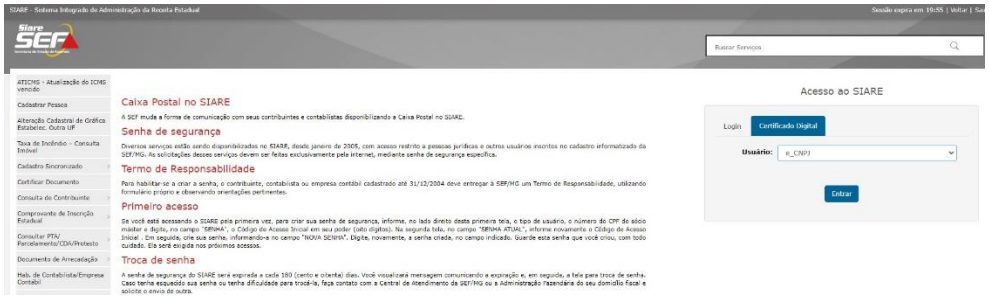

7. FASES DO PROJETO NA EMPRESA (NF-e)

PRÉ–VALIDAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO NF-e

- ✓ A regularidade fiscal do emitente e do destinatário
- ✓ O credenciamento do emitente, para emissão de NF-e
- ✓ A autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e
- ✓ A integridade do arquivo digital da NF-e
- ✓ A observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE
- ✓ A numeração do documento

PROGRAMA VISUALIZADOR DE NF-e

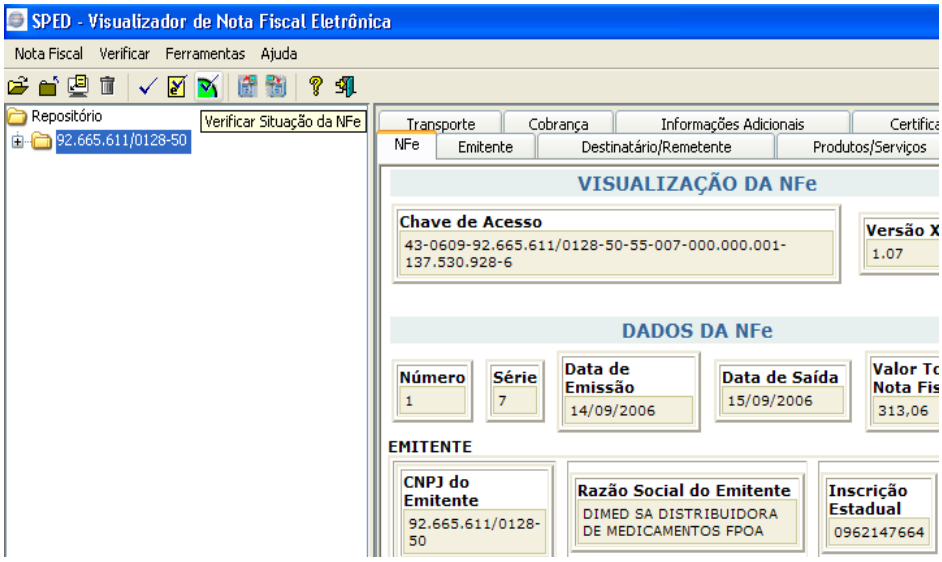

SITE NACIONAL DA NF-e

SITE ESTADUAL (MG) DA NF-e

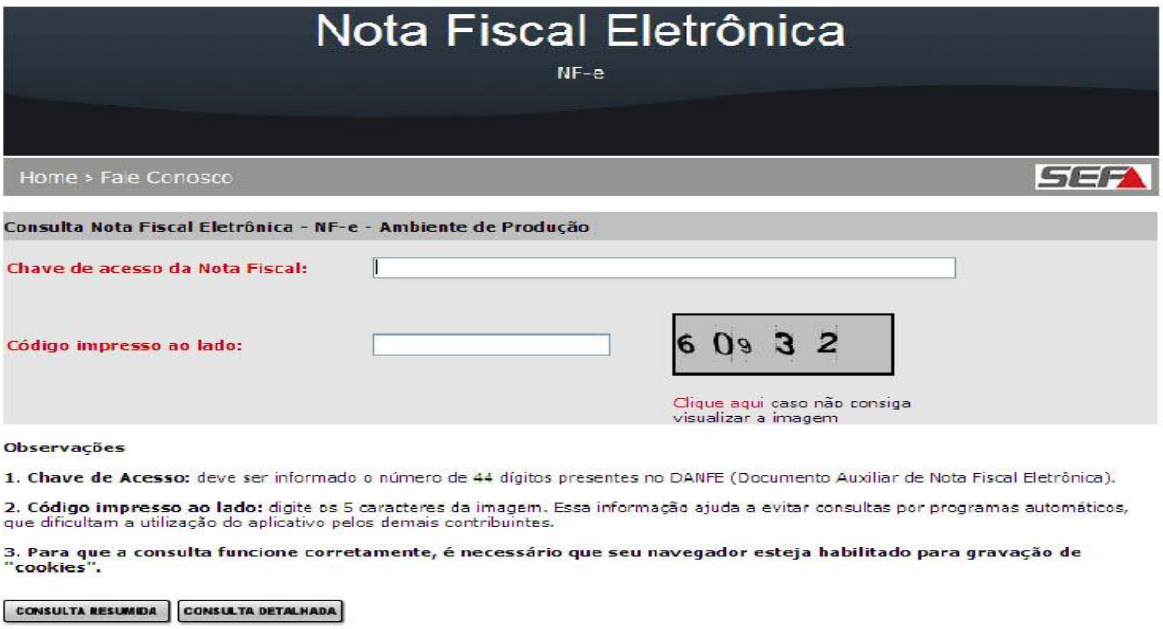

SITUAÇÕES DE ENVIO/RECEPÇÃO DA NF-e

- ✓ REJEIÇÃO: a NF-e será descartada, não sendo armazenada no Banco de Dados podendo ser corrigida e novamente transmitida
- ✓ AUTORIZAÇÃO DE USO: a NF-e será armazenada no Banco de Dados
- ✓ DENEGAÇÃO DE USO: a NF-e será armazenada no Banco de Dados com esse status nos casos de irregularidade fiscal do emitente ou do destinatário. Cabe ressaltar que a validação da situação fiscal do destinatário é facultativa e deve aguardar um prazo para a sua implementação

CICLO DE VIDA DA NF-e:

- ✓ Etapa 1 - Solicitação para Emissão de NF-e
- ✓ Etapa 2 - Emissão e Transmissão da NF-e
- ✓ Etapa 3 - Envio RFB e outras Ufs
- ✓ Etapa 4 - Consulta de NF-e pela Internet
- ✓ Etapa 5 - Confirmação de Recebimento de NF-e pelo Destinatário

8 IMPRESSÃO DA NF-e:

É um documento auxiliar impresso em papel com objetivo:

a) Acompanhar o trânsito de mercadorias
b) Colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços
c) Auxiliar a escrituração da NF-e pelo destinatário não credenciado como emissor de NF-e

- ✓ O DANFE não é uma nota fiscal, nem a substitui, serve apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência da NF-e
- ✓ É a representação gráfica/impressa da NF-e

- ✓ Arquivo físico da NF-e - EMITENTE:

O emissor da NF-e não precisa guardar o DANFE impresso dentro da sua empresa

- ✓ Arquivo eletrônico da NF-e - EMITENTE:

Salvar em xml, guardar o arquivo no seu PC/Servidor, organizado por mês/ano
* Para futura fiscalização, o arquivo válido é na extensão xml (deve ser guardado por 5 anos)
Obs: O DANFE pode ser salvo também em pdf

- ✓ Arquivo eletrônico NF-e – DESTINATÁRIO/TRANSPORTADORA:

Caso o destinatário/transportadora receber o arquivo xml da NF-e, guardar o arquivo no seu PC/Servidor, organizado por mês/ano
* Para futura fiscalização, o arquivo válido é na extensão xml (deve ser guardado por 5 anos)

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N : 701
SÉRIE :1

Impulso LTDA
Rua São Paulo, 21
Bucarein
Joinville
SC

DANFE
Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Saída: 1
Entrada: 2
1
FL 1
N: 701
SÉRIE :1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
IMPULSO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA	CNPJ	CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE: WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
250607760		83123141000200	42081183123141000200550010000007010046403276

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
?????????????? DA SILVA	83123141000200	25/11/2008

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA DO CENTRO , 987	CENTRO	87500000	25/11/2008

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
UMUARAMA	445555555	SP	492526267118	

FATURA

Número	Data Vcto.	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
980.00	909.00	980.00	678.00	100.00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
20.00	15.00	5.00	10.00	0.50	1.00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MGA TRANSP	1	123456	ABC0908	PR	88888888888888

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA TRANSP	MARINGA	PR	9879897

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	ESPECIE	MARCA	1	1000	1000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
[illegible]	MELÃO	[illegible]	00	5102	CX	1000	9.7000	9.74	9.49	1.75		18.00	
[illegible]	BANANA	[illegible]	20	5102	CX	3000	9.7000	9.74	9.49	1.75		18.00	
[illegible]	BANANA	[illegible]	40	5102	CX	2000	9.7000	9.74	9.74	[illegible]	0.50		

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
OBSERVAÇÃO TESTE DA DANFE - CONTRIBUINTE	OBSERVAÇÃO TESTE DA DANFE - FISCO

9. CANCELAR NF-e:

- ✓ Posso cancelar a NFe desde que ela não esteja em circulação (o cliente desistiu da compra). Se já saiu, é caso de devolução
- ✓ Não tem quantidade de cancelamento de NFe no sistema
- ✓ Cancelar NF-e até 24 horas (prazo limite)

PEDIDO DE INUTILIZAÇÃO DE NÚMERO DA NF-e
O contribuinte deverá solicitar até o 10 (décimo) dia do mês subseqüente, via sistema NFe, mediante "PEDIDO DE INUTILIZAÇÃO DE NÚMERO DA NF-e" assinado digitalmente contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de seqüência da numeração da NF-e.

A Inutilização de número da NF-e é o processamento da informação à SEFAZ que determinada faixa de numeração não foi e não poderá mais ser utilizada, sendo desta forma, vedado a autorização posterior de NF-e's com os números da faixa.

10. CONTINGÊNCIA DA NF-e:

- ✓ **Modalidades:**

I - transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SVC-AN ou RS) - Receita Federal do Brasil

III - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança (FS)

- ✓ **Quando devo usar?**

a) SVC – PROGRAMADA PELO FISCO

Faz a mesma coisa da Sefaz, mas em ambiente nacional (outro servidor - federal)

Não precisa mudar a seriação da NF-e e o número - impressão de DANFE em papel comum (A4)

Ela é autorizada automaticamente, não precisa enviar novamente a NFe

b) FS – MOMENTÂNEA

Formulário de segurança (o papel é muito caro) para casos de não acesso a SEFAZ, RFB e internet

Todos contribuintes devem ter o FS no estoque (mínimo)

Média de R$ 1,00 por folha

Encontra em gráficas autorizadas - no site do CONFAZ

Informando: *"DANFE em Contingência Impresso em Decorrência de Problemas Técnicos", "O motivo da entrada em contingência",* "A data, hora com minutos e segundos do seu início.

Exemplo de Formulário de Segurança:

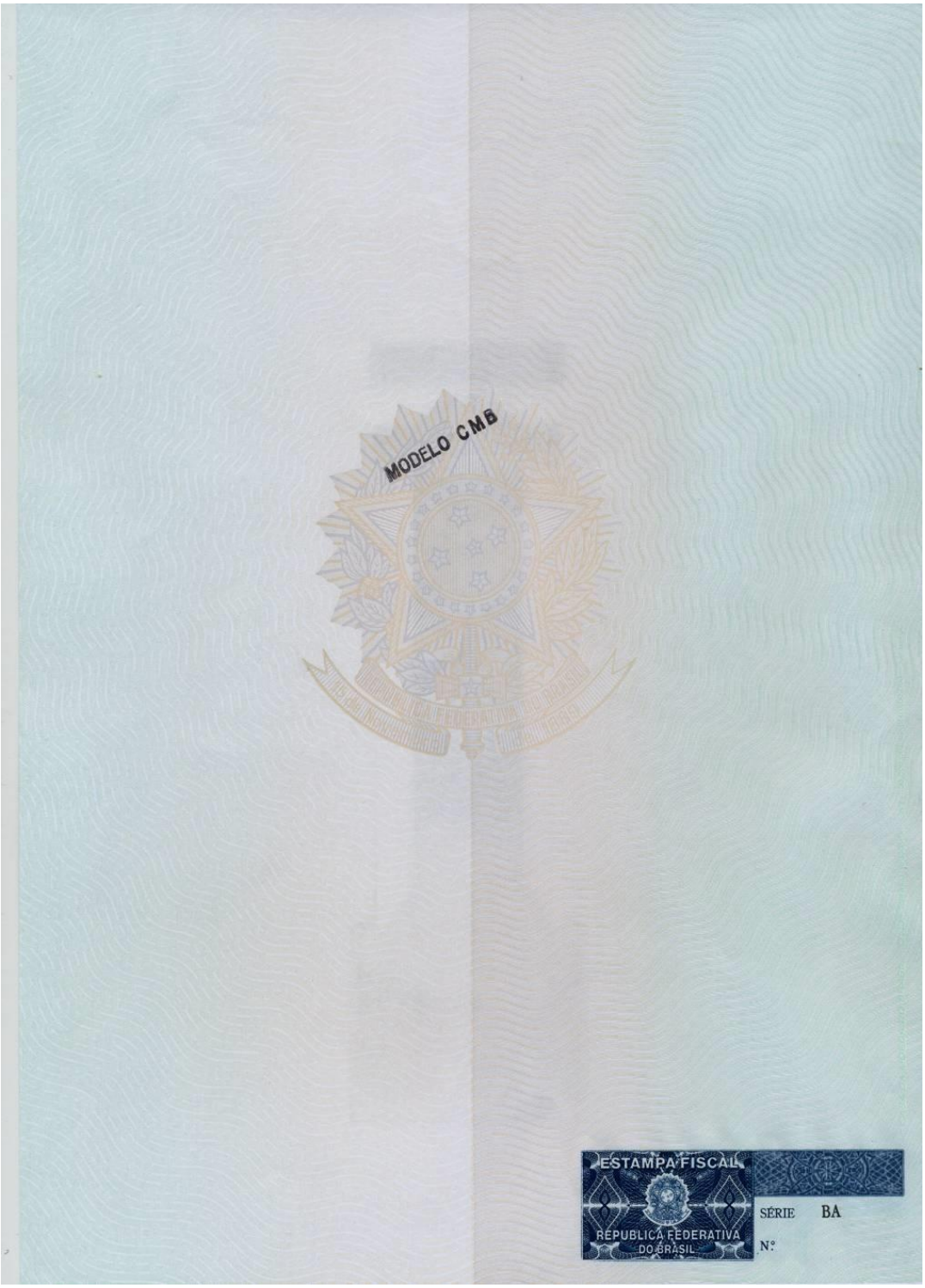

PRAZO PARA TRANSMISSÃO DA NF-E EM CONTINGÊNCIA:

168 horas após emissão da NF-e (7 dias)

Caso o emitente não faça isso, o destinatário pode denunciá-lo para a AF

O DANFE contingência tem que ter a justificativa (ex: igual ao modelo de FS)

O DANFE contingência deve ser sempre imprimido em 2 (duas) vias

REJEIÇÃO DA NF-e NA MODALIDADE DE CONTINGÊNCIA

Na hipótese da NF-e gerada em contingência vier a ser rejeitada pela administração tributária, o contribuinte deverá:

1) Gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:
• As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
• A correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
• A data de emissão ou de saída;

2) Solicitar a Autorização de Uso da NF-e;

3) Imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original;

4) Entregar ao destinatário a NF-e autorizada bem como o novo DANFE impresso, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.

MAS SE A NF-E FOR DENEGADA? E SE O DESTINATÁRIO NÃO QUISER DEVOLVER A MERCADORIA OU SE JÁ TER VENDIDO OU CONSUMIDO??

O destinatário deve comunicar o fato à unidade fazendária do seu domicílio (Instrumento de denúncia espontânea) se no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da mercadoria não puder confirmar a existência da NF-e em um dos portais, evitando multas e penalidades numa futura fiscalização

Apurar/pagar o imposto (ICMS, PIS e COFINS etc) a parte/à vista, o IRPJ e CSLL são ajustados no balanço ou Lalur

11. CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

O contribuinte emitente de NF-e deverá comunicar mediante, via internet, Carta de Correção Eletrônica – CC-e assinada digitalmente contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, ao remetente ou ao destinatário da mercadoria irregularidade de que tenha conhecimento sendo vedada a comunicação para alterar:

As variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como:
* valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;

Os dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário;

A data de emissão da NF-e ou a data de saída da mercadoria.

Obs: A confirmação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado de Fazenda

e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado de Fazenda ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

12. RELACIONAMENTO CONTABILIDADE

- ✓ O tratamento é o mesmo da nota fiscal anterior (papel)
- ✓ A empresa que comercializar mercadorias sem a NF-e após a data de início de obrigatoriedade, está realizando vendendo produtos sem documento fiscal que a respalde. Dessa forma, sua empresa estará vendendo mercadoria sem nota fiscal, estando sujeita às penalidades previstas pela SEFAZ e RFB

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTABILIDADE:

* Enviar as notas fiscais (xml e pdf), de acordo com a data acordada – empresa x contabilidade

Arquivo eletrônico da NF-e:

* Depois de salvar em pdf e xml, guardar o arquivo no seu PC/Servidor, organizado por mês/ano
* Obs: Para futura fiscalização da SEFAZ, o arquivo válido é na extensão xml

DEVOLUÇÃO/RECUSA DAS MERCADORIAS

O contribuinte do ICMS, destinatário da operação, poderá recusar mediante devolução das mercadorias quando a operação for acobertada por NF-e incorreta devendo o destinatário:

a) Emitir Nota Fiscal de Devolução de compras e o remetente emite nova nota fiscal eletrônica; ou

b) Recusar a mercadoria, no caso de entradas sem inscrição estadual, mencionando no verso do DANFE os motivos da devolução, devendo o remetente emitir uma NF-e de entrada para receber a mercadoria devolvida e, após as providências necessárias, uma nova NF-e de saída com a mercadoria encaminhada a seu cliente.

13. FONTES:

- ✓ **Contatos com a SEFAZ/MG:**

Fale conosco:
http://www4.fazenda.mg.gov.br/faleconoscoservico

Central de Atendimento:

Telefones:
0800.9420900 para interior de Minas Gerais
(0xx31)3555.8866 e (0xx31)2128.8810 para região metropolitana de Belo Horizonte e outros estados

Correio Eletrônico:
centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br

Legislação Nacional

- ✓ SINIEF 07/05
- ✓ Ato Cotepe 22/08
- ✓ Ato Cotepe 35/08
- ✓ Convênio ICMS 110/08

- ✓ Protocolo Enat 03/2005
- ✓ Protocolo ICMS 10/07
- ✓ Protocolo ICMS 42/09
- ✓ Protocolo ICMS 193/10
- ✓ Protocolo ICMS 19/11

Legislação Estadual

- ✓ Decreto 43.080/2002
- ✓ Portaria SAIF 001, 002 e 003/2008

14. ESCLARECIMENTOS DA NF-e (Perguntas e Respostas):

- ✓ Como fica a emissão da nota conjugada com as prefeituras no caso da utilização da NF-e?

A utilização de NF-e como sendo Nota Fiscal Conjugada depende de prévio convênio ou protocolo de cooperação entre as prefeituras e SEFAZ. Em Belo Horizonte, este convênio ainda não foi firmado, de modo que o contribuinte que venda mercadorias e preste serviços deverá atualmente emitir dois documentos distintos

- ✓ O que muda para meu cliente se minha empresa passar a utilizar NF-e em suas operações?

A principal mudança para os destinatários da NF-e, seja ele emissor ou não deste documento, é a obrigação de verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital, bem como a concessão da Autorização de Uso da NF-e mediante consulta eletrônica nos sites das Secretarias de Fazenda ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br)

- ✓ O que muda para meu cliente se minha empresa passar a utilizar NF-e em suas operações?

O emitente e o destinatário da NF-e deverão conservar a NF-e em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao fisco quando solicitado, e utilizar o código "55" na escrituração da NF-e para identificar o modelo. Caso o cliente não seja credenciado a emitir NF-e, alternativamente à conservação do arquivo digital já mencionada, ele poderá conservar o DANFE relativo à NF-e e efetuar a escrituração da NF-e com base nas informações contidas no DANFE, desde que feitas as verificações citadas acima

- ✓ A Nota Fiscal Eletrônica e o seu documento auxiliar – DANFE - podem ser utilizados para documentar vendas de mercadorias a Órgãos Públicos (Administração Direta ou Indireta) e empresas públicas?

Sim, a Nota Fiscal Eletrônica pode ser utilizada em substituição à Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A em todas as operações documentadas por este tipo de documento fiscal, inclusive nas vendas a Órgãos Públicos e empresas públicas

- ✓ O destinatário da mercadoria poderá exigir receber a Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A ao invés da Nota Fiscal Eletrônica?

Não, esta exigência não poderá ser feita pelos destinatários. Nos casos em que o emitente for obrigado ao uso da NF-e, a obrigatoriedade de emissão de NF-e aplica se a todas as operações praticadas em todos os estabelecimentos, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A. (Vide a questão 1 do capítulo II para maiores detalhes.) Os contribuintes emitentes que não são obrigados a emitirem NF-e, pois decidiram a adoção do modelo de forma espontânea, deverão, preferencialmente, emitir NF-e, cabendo a eles a decisão da emissão da Nota Fiscal Modelo 1/1A ou Nota Fiscal Eletrônica, conforme sua conveniência

- ✓ Os contribuintes obrigados a emitir NF-e poderão antecipar o início desta emissão?

Sim, todos os contribuintes que estiverem obrigados a emitir NF-e poderão antecipar o uso da NF-e com validade jurídica, em ambiente de produção desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Sefaz de sua circunscrição

Emissão retroativa da NFe é possível em alguns casos - de acordo com cada estado e não pode passar de 60 dias

- ✓ Os estabelecimentos obrigados a emitir NF-e que optarem por antecipar sua emissão anteciparão também a data inicial da obrigatoriedade de emissão de NF-e?

Não. Os estabelecimentos obrigados a emitir NF-e que anteciparem a data de seu uso serão considerados emissores voluntários até que chegue a data inicial da obrigatoriedade e, deverão, preferencialmente, emitir NF-e. A obrigatoriedade de emissão em todas as suas operações, ainda que o estabelecimento antecipe sua entrada em produção, fica mantida para as datas previstas na legislação

- ✓ Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico das NF-e, seriam estas disponibilizadas para recuperação por parte da SEFAZ ou SRF?

Não. Da mesma forma que a guarda das Notas Fiscais em papel fica a cargo dos contribuintes, também a cargo destes ficará a guarda dos documentos eletrônicos. Ressalte-se que os recursos necessários para a guarda do documento digital, incluindo backup, têm um custo muito inferior do que a guarda dos documentos físicos, permitindo ainda a rápida recuperação do arquivo e suas informações

- ✓ Como fica a emissão da declaração de ingresso das NF-e's emitidas para a Zona Franca de Manaus - ficará disponível automaticamente assim que a mercadoria adentrar o Estado de destino?

A SUFRAMA desenvolveu uma versão do Sistema de Internamento de Mercadoria Nacional - SINAL compatível com a NF-e que facilita o processo de envio da documentação fiscal, registro e vistoria das mercadorias destinadas à área incentivada administrada pela SUFRAMA. O novo processo prevê um maior controle do processo de internamento de mercadorias pelos emissores de NF-e, resultando na simplificação e maior agilidade no processo de comprovação do internamento de mercadorias destinadas à área incentivada administrada pela SUFRAMA. Consulte o site da SUFRAMA para maiores informações: www.suframa.gov.br

- ✓ Qual o limite de produtos (itens) em uma única NF-e?

Uma NF-e aceita até 990 itens de produto. Há também um limite de tamanho do arquivo que deve ser transmitido à SEFAZ para se obter a autorização de uso: os arquivos XML não poderão exceder a 500 Kbytes
Com relação ao DANFE, este poderá ser emitido em mais de uma folha, ou seja, um DANFE poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O contribuinte poderá utilizar também até 50% da área disponível no verso do DANFE

Importante:
Cada NF-e possui apenas um DANFE correspondente, que pode ter uma ou mais folhas
A Chave de Acesso deve constar em todas as folhas do DANFE

- ✓ A NF-e pode ser emitida antes do carregamento da mercadoria? E o DANFE?

No caso de uma operação documentada por NF-e, a mercadoria somente poderá circular quando houver autorização de uso da NF-e e o DANFE correspondente a estiver acompanhando. Desta forma, a NF-e deverá ser emitida e autorizada pela SEFAZ antes da circulação da mercadoria, cabendo à empresa avaliar o melhor momento para emissão e autorização da NF-e

Em relação ao DANFE é indiferente para a SEFAZ o momento de sua impressão dentro da rotina operacional interna, que poderá ser posterior ou não ao carregamento da mercadoria, desde que o DANFE correspondente à NF-e que acoberta a operação sempre acompanhe a mercadoria

- ✓ É possível alterar uma nota fiscal eletrônica emitida?

Após ter o seu uso autorizado pela SEFAZ, uma NF-e não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital

- ✓ Como fica a confirmação de entrega da mercadoria com a NF-e?

Não há nenhuma alteração com relação aos procedimentos comerciais existentes com a Nota Fiscal em papel. No Layout do DANFE existe a previsão de um espaço destinado à confirmação da entrega da mercadoria. Este canhoto poderá ser destacado e entregue ao remetente

- ✓ Como fica a numeração das Notas Fiscais emitidas em contingência?

Ainda que o contribuinte não tenha obtido resposta sobre a autorização de uso de uma NF-e enviada para a SEFAZ, a numeração da NF-e em contingência nunca poderá ser igual ao número de outra NF-e utilizada ou transmitida para a SEFAZ.

No caso de transmissão de NF-e para o ambiente Nacional (Contingência SCAN) a série da NF-e também deverá ser alterada; foram reservadas para esta modalidade as séries de 900 a 999

- ✓ Se houver o extravio do DANFE durante o transporte da mercadoria pela transportadora, como o contribuinte emitente deve proceder?

O emitente deverá realizar a reimpressão do DANFE e encaminhá-lo ao transportador ou ao destinatário, registrando no referido documento que se trata de uma reimpressão, caso a mercadoria já tenha sido entregue. O trânsito da mercadoria documentado por uma NF-e sempre deverá estar acompanhado do DANFE correspondente

- ✓ No caso de vendas para pessoa física, qual documento será entregue – o DANFE?

Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal modelo 1 ou 1 A poderá ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o consumidor final, pessoa física, receberá o DANFE como representação do documento fiscal e poderá consultar a sua existência e validade pela Internet

- ✓ Caso minha empresa possua vários estabelecimentos que irão emitir NF-e, será necessário adquirir um certificado digital para cada estabelecimento?

Não, a empresa poderá optar em utilizar o certificado digital da matriz para assinar as NF-e emitidas pelas filiais

- ✓ **Numeração e Seriação da NF-e**

A numeração da nota fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55, deverá ser sequencial de 1 a 999.999.999 por estabelecimento e por série, reiniciando-se quando atingido o limite superior, podendo o contribuinte adotar séries distintas para a emissão da NF-e mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO).

OBRIGADO!

Vinícius Carvalho:
Mentalista COO - Diretor de Operações da Mentalistas Tecnologia
Contato: vinicius.carvalho@mentalistastecnologia.com.br / Cel e WhatsApp (31) 9 9917-0321

Mini-curriculum:
Contabilista e Analista de Sistemas. Especialização em Comunicação Social/Empresarial e MBA em Gestão de Negócios e Marketing. Professor/instrutor de diversas turmas do curso de NFe, CTe, MDFe, NFSe, ECF, Sintegra, Sped Fiscal e Sped Contribuições pela Federação dos Contabilistas de Minas Gerais e seus 29 Sindicatos filiados.